

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Fornecimento de água mineral potável, sem gás, envasada em garrafão de 20 (vinte) litros lacrados, com disponibilização de garrafões em regime de comodato, conforme quantitativos e especificações técnicas relacionadas neste Termo de Referência.

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANT.	UNIDADE DE AQUISIÇÃO
01	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS; GARRAFAO 20L; COM VASILHAME RETORNÁVEL	001687352	400	GALÃO 20 LITROS
02	GARRAFAO MATÉRIA PRIMA POLICARBONATO; FINALIDADE: ÁGUA MINERAL; CAPACIDADE: 20 LITROS.	000054933	10	UNIDADE

1.1 - A estimativa acima não gera qualquer obrigação para o CONTRATANTE, de forma que os pagamentos serão efetuados somente para os fornecimentos efetivamente realizados.

1.2 - Os 10 (dez) garrafões, só serão efetivamente pagos, caso haja a quebra por parte da CONTRATANTE, daqueles que por ventura, não puderem ser substituídos por motivo de danificação.

1.3 - Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação dos bens comuns, nos termos da Lei 10.520/2002 e do art. 2º da Lei Estadual 14.167/02.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 - Água Mineral Natural:

- Sem Gás;
- Garrafão com 20 (vinte) litros;
- Com vasilhame retornável.

2.1.1 - Complementação da Especificação:

Tampa fechada, lacrada, sem vazamentos e com rótulos contendo a data de fabricação e validade.

2.2 - Garrafão:

- Em polycarbonato;
- Para água mineral;
- Com capacidade para 20 (vinte) litros.

3. DO LOTE:

3.1 - LOTE EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: A participação no lote do presente Termo de Referência será limitada a licitantes enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e cooperativas, conforme o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no art. 17, da Lei Estadual 20.826/2013, no art. 6º, do Decreto 44.630/2007 e o art. 3º, da Resolução SEPLAG Nº 58/2007.

4. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

4.1. A referida aquisição se faz em cumprimento à Norma Regulamentadora - NR 24, do Ministério do Trabalho e Previdência, que versa sobre as Condições de Higiene e de Conforto nos Locais de Trabalho:

24.9.1 Em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida aos trabalhadores água potável, sendo proibido o uso de copos coletivos.

24.9.1.1 O fornecimento de água deve ser feito por meio de bebedouros na proporção de, no mínimo, 1 (um) para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, ou outro sistema que ofereça as mesmas condições.

24.9.1.2 Quando não for possível obter água potável corrente, esta deverá ser fornecida em recipientes portáteis próprios e hermeticamente fechados.

ANEXO III da NR-24

4.3 Água potável deve ser disponibilizada nos pontos inicial ou final e nos terminais por bebedouro ou equipamento similar que permita o enchimento de recipientes individuais ou o consumo no local, proibido o uso de copos coletivos.

4.3.1 As trocas de recipientes estarão sob a responsabilidade da empresa permissionária ou concessionária cujas recomposições se darão numa

frequência que leve em consideração as condições climáticas e o número de trabalhadores, de tal modo a que haja sempre suprimento de água a qualquer momento da jornada de trabalho.

4.5 O atendimento ao disposto nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 poderá ocorrer mediante convênio ou parceria com estabelecimentos comerciais, industriais ou propriedades privadas.

4.2 - Para cumprir tais exigências e com o objetivo de contribuir com a saúde e a qualidade de vida dos servidores, terceirizados, estagiários e visitantes, é necessário que o fornecimento de água aconteça da melhor forma possível. Desse modo, optou-se por dar continuidade ao fornecimento de água mineral por meio de garrafão de 20 litros. Esse método demanda pouca mão-de-obra interna em manutenção, e é compatível com a estrutura física/hidráulica dos locais onde será disponibilizada a bebida.

4.3. Em relação ao quantitativo, ele foi determinado com base no consumo do último ano, na Unidade da Montes Claros, levando em consideração o aumento de Defensores Públicos e estagiários de graduação e pós-graduação, lotados no local, além do suporte a unidade de Francisco Sá.

5. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

5.1. Conforme disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 48.012/2020, a aquisição de bens e de serviços comuns será precedida, obrigatoriamente, de licitação pública na modalidade de pregão, preferencialmente eletrônico, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.167/2002.

5.2. O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6. VALIDADES:

6.1 - A validade da água deverá estar gravada no garrafão. A água deverá ser entregue com validade mínima de 4 (quatro) meses, a contar da data de entrega.

6.2 - Os garrafões utilizados deverão ter a validade mínima de 1 (um) ano, devendo a data de vencimento estar gravada na embalagem.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1 - Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos, por meio de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto, com indicação da qualidade do produto, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

7.2 - Apresentar certificado de regularidade emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, vigente.

7.3 - Apresentar cópias dos 03 (três) últimos Laudos de análise bacteriológica de acordo com os parâmetros da Resolução RDC nº 275, de 22/09/2005, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, dos últimos doze meses, emitidos por laboratórios devidamente registrados na JUCEMG e no Conselho Regional de Química – CRQ.

7.4 - Apresentar Alvará emitido pela Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual e/ou Municipal de Saúde.

7.5 - Composição química provável e características Físico/Químicas da “Água Mineral” emitido pelo CPRM – Laboratório de Análises Minerais – LAMIM, com data não superior a 03 (três) anos.

7.6 - Apresentar Laudo de certificação de limites para substâncias químicas que representam risco à saúde, RDC nº 274 da ANVISA, de 22 de setembro de 2005, com data não superior a 01 (um) ano.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS:

8.1 - O material a ser adquirido enquadra na classificação de bens comuns, nos termos da Lei 10.520/2002 e do art. 2º da Lei Estadual 14.167/02.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

9.1 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de entregar os produtos de forma independente.

10. DO FORNECIMENTO:

10.1 – O primeiro fornecimento de água deverá ser realizado em até 03 (três) dias úteis contado do dia seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento, a ser emitida pela Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado.

10.2 - Em caso de feriado ou ponto facultativo, a entrega deverá ser realizada no dia útil imediatamente posterior.

10.3 - Os fornecimentos deverão ser executados de 09:00 às 16:00 horas.

10.4 - O setor administrativo da unidade Montes Claros, acionará a CONTRATADA, via e-mail e/ou contato telefônico, para os demais fornecimentos de água.

10.5 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer parceladamente o item 01 da cláusula – DO OBJETO, na unidade da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, situada na Rua Espírito Santo, nº 110, Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG, CEP 39.401-349.

10.6 - Durante a vigência do Contrato, se observadas irregularidades na qualidade do produto recebido, após a sua utilização ou a qualquer tempo e dentro do prazo de validade, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA, que deverá apresentar-se em até 03 (três) dias úteis contados da convocação, para apor assinatura em amostras que servirão de prova e contraprova, cabendo à CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei 8.666/93, arcar com as despesas dos ensaios em questão, devendo ainda, se reprovado, substituir de imediato o lote considerado insatisfatório. Os procedimentos de inspeção das características referenciais poderão também ser observados aleatoriamente por ocasião dos recebimentos.

10.7 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente da CONTRATANTE para a aplicação de penalidades.

10.8 - Havendo necessidade de quaisquer providências por parte da CONTRATADA, os prazos para pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

11. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

11.1 - Não se aplica.

12. DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente.

13. DO CONTRATO:

13.1 - Encerrado o procedimento licitatório após a aceitação da proposta, o representante legal do licitante detentor da melhor proposta será convocado para firmar o termo de contrato.

13.1.1 - Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e da proposta vencedora.

13.1.2 - Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar a assiná-lo ou a retirar o documento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.1.3 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e da proposta vencedora.

13.2 - O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

13.3 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do Contrato, dentro do exercício financeiro vigente.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

14.1 - A execução do objeto será acompanhada pelo DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO.

14.1.1 - A fiscalização do objeto será realizada pelo COORDENADOR LOCAL DA UNIDADE DE MONTES CLAROS, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições elencadas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

14.3 - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

14.3.1 - Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;

14.3.2 - Sustar quaisquer atos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado no presente Termo de Referência, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

14.3.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser tomadas pela autoridade competente do DPMG em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 - Vedada a subcontratação.

16. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

16.1 - DA CONTRATADA:

16.1.1 - Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

16.1.2 - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

16.1.3 - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

16.1.4 - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

16.1.5 - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

16.1.6 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do material, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

16.1.7 - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

16.1.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

16.1.9 - Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

16.1.10 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.11 - Manter preposto, aceito pela Administração, para representa-lo na execução do objeto contratado.

16.1.12 - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

16.2 - DA CONTRATANTE:

16.2.1 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

16.2.2 - Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

16.2.3 - Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

16.2.4 - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

16.2.5 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

16.2.6 - Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

16.2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.2.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

16.2.9 – Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.1.1 - Advertência por escrito.

17.1.2 - Multa de até:

17.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado.

17.1.2.2 - 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

17.1.2.3 - 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

17.1.3 - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

17.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5.

17.3 - A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

17.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

17.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5.1 - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

17.6 - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração

ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

17.7 - As sanções relacionadas nos itens 17.1.3 a 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

17.8 - As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

17.8.1 - Retardarem a execução do objeto.

17.8.2 - Comportar-se de modo inidôneo.

17.8.2.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.8.3 - Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.9 - Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

18.1 - O custo estimado da contratação é de R\$5.009,88 (cinco mil, nove reais e oitenta e oito centavos), conforme estimativa de preços a seguir:

Item	Quantidade	Estimativa em R\$	Estimativa Total em R\$
ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS; GARRAFAO 20L; COM VASILHAME RETORNÁVEL	400	R\$12,13	R\$4.852,08

GARRAÇÃO MATÉRIA PRIMA POLICARBONATO; FINALIDADE: ÁGUA MINERAL; CAPACIDADE: 20 LITROS.	10	R\$15,78	R\$157,80
---	----	----------	-----------

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2022.

Diego Ferreira Marques Araújo
Diretor de Patrimônio e Almoxarifado